Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A presente propositura, intitulada "Nasce uma criança, planta-se uma árvore", visa incentivar práticas e ações de conservação do meio ambiente desde o início da vida, por meio de uma ação acompanhada e educativa.

Através da conexão registrada entre o nascimento de uma criança e o plantio de uma árvore, pretendemos promover a conscientização e a educação ambiental desde os primeiros momentos da vida do cidadão. Ao acompanhar o crescimento da planta, a criança aprenderá sobre a importância do equilíbrio ecológico, do ciclo da vida e da responsabilidade com o meio ambiente.

O projeto visa também contribuir para a recuperação de áreas degradadas e o reflorestamento de regiões impactadas pelo desmatamento indiscriminado, atendendo, portanto, aos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente, definidos no art. 4.º da Lei n.º 6.938, de 1981, principalmente ao que se refere o inciso VI, ou seja, “a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida”.

Ao incentivar o plantio de árvores em parques, praças e espaços públicos, proporcionamos ambientes mais saudáveis e encorajadores para o desenvolvimento físico e mental das crianças, estimulando a qualidade de vida de toda a comunidade.

Diante do exposto, solicito apoio dos parlamentares representantes dessa Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI Nº 123/2023

Institui o projeto **Nasce uma criança, planta-se uma árvore**, que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore nativa, ornamental ou frutífera, a cada registro de nascimento de criança na rede pública municipal.

Art. 1º - Fica instituído o projeto **Nasce uma criança, planta-se uma árvore** no Município de São Vicente, com a finalidade de estimular o Poder Público e os cidadãos a adotarem medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore nativa, ornamental ou frutífera, em local apropriado, para cada registro de nascimento de criança, nos limites do Município de São Vicente.

Parágrafo único - A iniciativa privada e/ou entidades poderão participar em parceria com o Poder Público, ou doar as mudas de árvores.

Art. 2º - A muda de árvore será plantada, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável, podendo ser plantada em área urbana, zona rural ou área degradada do município.

Art. 3º - As mudas plantadas terão identificação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, se necessário, solicitará mensalmente aos Cartórios de Registro Civil listagem completa dos nascimentos ocorridos, de modo a possibilitar o cumprimento da presente lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de agosto de 2023.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO

Tec 200/JMA/br